

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ATOS OU FATOS RELEVANTES DA CAIXA ASSET**

**Versão JUL 2025**

Vigência 04/07/2025

# SUMÁRIO

1. FINALIDADE .....	3
2. MOTIVAÇÃO .....	3
3. VIGÊNCIA .....	3
4. DIRETRIZES .....	3
5. RESPONSABILIDADES .....	4

## **1. FINALIDADE**

Definir as diretrizes sobre a divulgação de informações, em especial as relativas a Ato ou Fato Relevante, assegurando que as informações sejam prestadas com qualidade, equidade e transparência, possibilitando o acesso a informações de caráter societário e operacional a todos os agentes da sociedade, garantindo a manutenção do sigilo das informações não divulgadas e evitar o uso indevido de informação privilegiada.

Esta Política não define diretrizes para a divulgação de informações pelos fundos de investimento e/ou carteiras administradas geridos pela CAIXA ASSET que seguem regramento específico da Comissão de Valores Mobiliários.

## **2. MOTIVAÇÃO**

Alinhamento às Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016, quanto às diretrizes para divulgação de informações por companhias e empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Alinhamento à Resolução CVM nº 44/2021, quanto às diretrizes para a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante, e outras providências.

## **3. VIGÊNCIA**

A vigência desta Política é permanente devendo ser revisada anualmente, podendo ser promovida sua revisão em prazo inferior quando o(s) gestor(es) identificar(em) necessidade de aprimoramento, considerando o ambiente regulatório, contexto macroeconômico, necessidade estratégica ou quando identificada necessidade de adequação a novos quesitos legais ou estratégicos, além de eventual determinação advinda de órgãos reguladores e de fiscalização, ou por solicitações do colegiado que aprovou a matéria.

## **4. DIRETRIZES**

A comunicação é feita de forma rápida e com presteza ao proporcionar acesso à informação.

A informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino.

A informação é acessível às pessoas autorizadas sempre que necessário.

A informação é completa, exata, válida e oriunda de fontes seguras.

A informação é divulgada de forma eficaz, precisa, adequada e clara, a fim de proporcionar às Partes Interessadas o entendimento, bem como subsidiar a tomada de decisão pelas Partes Interessadas (stakeholders).

Os porta-vozes autorizados a falar em nome da Companhia com a Imprensa, com os Agentes do Mercado de Capitais e demais partes interessadas são:

- O Diretor Presidente e os Diretores Executivos;
- O Superintendente Nacional da área risco, compliance e governança.
- O titular máximo não estatutário da área de controladoria e finanças.
- Outros Empregados da Companhia poderão exercer a função de porta-voz quando designados pelo Diretor Presidente e/ou pelo titular máximo não estatutário da área de controladoria e finanças.

Não é permitido aos porta-vozes emitir opiniões pessoais de qualquer natureza que estejam em desacordo com as Políticas da Companhia.

Informações sigilosas não podem ser divulgadas publicamente em nenhuma hipótese.

## **5. RESPONSABILIDADES**

### **DIRETOR PRESIDENTE E TITULAR MÁXIMO NÃO ESTATUTÁRIO DA ÁREA DE CONTROLADORIA E FINANÇAS**

Identificar e avaliar as informações passíveis de comunicação ao mercado.

Divulgar as informações quando necessário.

Designar outros Empregados da Companhia para a função de porta-voz da Companhia em eventos específicos, estabelecendo os limites de sua atuação.

Submeter, conforme necessidade, a revisão da Política de Porta-Vozes para aprovação pelo Conselho de Administração.

Observadas a necessidade e a conveniência, encaminhar à área da Caixa Econômica Federal responsável pela sua execução, demandas das seguintes atividades, conforme previsto no Convênio de Compartilhamento:

- a) Relacionamento com a Imprensa no que se refere aos assuntos da CAIXA ASSET;
- b) Assessoramento em entrevistas para Administradores e Empregados da CAIXA ASSET;
- c) Estratégias de comunicação com a Imprensa relativas às atividades desenvolvidas pela CAIXA ASSET.

Resguardar a publicação de todas as informações passíveis de divulgação no sítio eletrônico, disponível na rede mundial de computadores, da Companhia, da CVM bem como em outros meios de comunicação pertinentes e adequados para esta finalidade, a fim de promover a ampla e imediata disseminação ao mercado.

## **MEMBROS ESTATUTÁRIOS E EMPREGADOS DA COMPANHIA**

Observar a Política de Porta-Vozes visando assegurar a agilidade, a autenticidade, a disponibilidade, a integridade e a transparência na comunicação da Companhia com Imprensa e Agentes do Mercado de Capitais.

Observar o disposto nos Manuais Normativos ZD001 – Códigos de Ética e Conduta da CAIXA ASSET e ZD014 – Política de Divulgação de Informações, Atos ou Fatos Relevantes da CAIXA ASSET, com relação à divulgação de informações que possam ser consideradas atos ou fatos relevantes.

Observar sempre as hipóteses de sigilo previstas na legislação, em especial as normas pertinentes da CVM, a fim de assegurar a competitividade, a governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

Comunicar tempestivamente à GECOF a ocorrência de quaisquer divulgações ou manifestações em nome da Companhia.

Guardar sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua efetiva divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Não emitir opiniões pessoais de qualquer natureza sobre a Companhia e que estejam em desacordo com suas Políticas.

**CAIXA** Asset